



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

REGULAMENTO

REGULAMENTO ELEITORAL DAS INSPETORIAS - 2022

TÍTULO I - DO SISTEMA ELEITORAL

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral estabelece normas operacionais para a eleição de renovação da Diretoria e das Comissões Especializadas e Multimodais das Inspetorias do Crea-RS, para a gestão de 01/01/2023 a 31/12/2024, atendendo ao disposto no Regimento Interno das Inspetorias, aprovado pelo Plenário na Sessão Plenária nº 1.334 do Crea-RS, de 06/02/86.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º São responsáveis pelo processo eleitoral:

- I - o Presidente do Crea-RS;
- II - a Coordenadoria das Inspetorias do Crea-RS;
- III – a Comissão Eleitoral das Inspetorias – CEI;
- IV – a Gerência das Inspetorias do Crea-RS;
- V – a Gerência de Tecnologia da Informação do Crea-RS;
- VI – as Inspetorias do Crea-RS.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º O processo eleitoral terá início com a instituição da Comissão Eleitoral das Inspetorias - CEI, pelo Presidente do Crea-RS, e será concluído com a homologação do resultado, pelo Presidente do Crea-RS.

Art. 4º Os autos do processo eleitoral, organizado pela Comissão Eleitoral das Inspetorias - CEI, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento Eleitoral, constará dos seguintes documentos:

- I – portaria instituindo a Comissão Eleitoral das Inspetorias - CEI com seus respectivos membros;
- II - atas das reuniões e Edital Eleitoral expedido;
- III – telas das mídias digitais que publicarem o Edital;
- IV – registro de inscrição das candidaturas;
- V – recursos interpostos e decisões praticadas;
- VI – relatórios com resultados finais emitidos pela Gerência de Tecnologia da Informação do Crea-RS;
- VII – atas eleitorais;
- VIII – outros documentos considerados relevantes.

Art. 5º O mandato para inspetores e membros das Comissões eleitos, é de dois anos.

Art. 6º Para os efeitos deste Regulamento Eleitoral é considerado eleitor o profissional em dia com as obrigações perante o Crea-RS.

Parágrafo Único – Cada profissional terá direito a votar em uma única chapa para a Diretoria da Inspetoria e em um único nome para membro de Comissão Especializada/Multimodal, da modalidade da Câmara Especializada a qual pertence, bem como da jurisdição da Regional de seu domicílio.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DAS INSPETORIAS

Art. 7º A CEI será composta pelo Coordenador das Inspetorias e ou Coordenador Adjunto das Inspetorias (membro nato), dois representantes de zonais (titular e suplente), dois inspetores (titular e suplente) e dois conselheiros representantes das Câmaras Especializadas na Coordenadoria das Inspetorias (titular e suplente), que estão ou tenham tido esses cargos.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral das Inspetorias - CEI ficam impedidos de concorrer a qualquer um dos cargos em disputa, no âmbito das inspetorias.

§ 2º Os profissionais que compõem a Comissão Eleitoral - CEI deverão estar em dia com suas obrigações perante o Crea-RS e sem vínculo empregatício no Sistema.

Art. 8º Os membros da CEI serão escolhidos em reunião de Coordenadoria das Inspetorias.

Art. 9º A instituição da CEI se dará pela homologação do Presidente do Crea-RS, dos indicados pela Coordenadoria das Inspetorias.

Art. 10. A Comissão Eleitoral das Inspetorias – CEI elegerá o coordenador e o coordenador-adjunto.

§1º São atribuições do coordenador da CEI:

- I – representar a CEI junto ao Crea-RS;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral;

III – Convocar e coordenar as reuniões da CEI.

§2º São atribuições do coordenador adjunto da CEI:

I – Substituir o coordenador, quando da sua ausência, além de presidir, convocar e coordenar a reunião da CEI.

Art. 11. A CEI contará com apoio jurídico de um assessor, indicado pela Presidência, apoio administrativo da Gerência das Inspetorias e desenvolvimento do sistema informatizado pela Gerência da Tecnologia da Informação.

Art. 12. As decisões da Comissão Eleitoral das Inspetorias – CEI serão aprovadas pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13. Compete ao Presidente do Crea-RS:

I – instituir a CEI, acompanhar o processo eleitoral e homologar os resultados.

Art. 14. Compete à Coordenadoria das Inspetorias - COI:

I – indicar os membros a compor a CEI;

II – fixar a data da eleição;

III – elaborar o calendário da eleição;

IV – divulgar o resultado final das eleições no site do Crea-RS;

Art. 15. Compete à Comissão Eleitoral das Inspetorias – CEI:

I – convocar o processo eleitoral, por meio de Edital – de convocação, cabendo-lhe as providências para dar publicidade.

II – encaminhar o edital para afixação no mural da sede do Crea-RS e em todas as inspetorias;

III – enviar o edital para inserção no site do Crea-RS;

IV – promover a divulgação do material eleitoral em todos os veículos de comunicação do Crea-RS;

V – julgar os recursos e registros de candidaturas;

VI – atuar como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

VII – requisitar ao Crea-RS os recursos necessários a condução do processo eleitoral;

VIII – apresentar relatório final de apuração à Coordenadoria das Inspetorias do Crea-RS;

IX – manter à Coordenadoria das Inspetorias do Crea-RS informada do processo eleitoral;

X – elaborar atas, editais e demais informes para o bom andamento do processo eleitoral;

Art. 16. Compete à Gerência da Tecnologia da Informação:

I – manter o sistema eleitoral, realizando adequações onde o sistema se mostrar inadequado às necessidades apresentadas pela CEI.

II - acompanhar o processo eletrônico de votação via Internet para assegurar a integridade e consistência das informações.

III – atender às demandas da Comissão Eleitoral das Inspetorias.

Art. 17. Compete às Inspetorias:

I – tomar ciência do calendário eleitoral e regulamento eleitoral;

II – prestar orientação aos profissionais interessados em candidatar-se;

III – proceder os registros de candidaturas;

VII – dar cumprimento aos prazos constantes do calendário eleitoral;

V – informar à comunidade profissional da sua jurisdição sobre a eleição.

TÍTULO II - DAS CANDIDATURAS

CAPÍTULO VI - DO CANDIDATO

Art. 18. Estão aptos a concorrer à eleição para os cargos das Inspetorias do Crea- RS os profissionais registrados no Crea- RS que preencham as seguintes condições:

I. plena prerrogativa dos direitos profissionais e em dia com o Crea -RS, não apresentando débitos de anuidade ou multas, inscritos ou não em dívida ativa;

II. não ter penalidade, imputada pelo Crea- RS, por infração ao Código de Ética Profissional, com decisão administrativa transitada em julgado, nos últimos cinco anos;

III. possuir residência fixa na jurisdição da inspetoria do Crea- RS onde se candidatar, dado este confirmado através do Sistema Corporativo do Crea- RS;

IV. não acumular mais de dois mandatos consecutivos, devendo haver, neste caso, um interstício de um mandato para nova eleição;

V. não acumular cargo dentro do Sistema CONFEA/CREAs nos termos do artigo 53 do Regimento Interno do Crea-RS;

VI. não ser funcionário remunerado do Sistema CONFEA, CREAs e MÚTUA;

VII. a nacionalidade brasileira.

Art. 19. É inelegível e não pode exercer mandato no Sistema Confea/Crea aquele que:

for declarado incapaz, insolvente ou falidos;

I. for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, pelo prazo de cinco anos a contar do trânsito em julgado;

- II. tiver penalidade por infração ao Código de Ética Profissional ou por atos administrativos nos últimos cinco anos contados a partir da decisão transitada em julgado;
- III. tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa, com decisão irreversível ao órgão competente, nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;
- IV. não possuir reputação ilibada e conduta compatível à dignidade do cargo no meio social em que se dará o exercício da função;

CAPÍTULO VII – DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 20. O interessado em concorrer ao cargo de inspetor membro da Diretoria e membros das Comissões Especializadas/Multimodais das Inspetorias deverá registrar sua candidatura, nas inspetorias e/ou, preferencialmente, por correio eletrônico cei-rs@crea-rs.org.br, mediante apresentação da carteira profissional do Crea-RS ou o anexo digital da mesma no formato PDF.

Art. 21. O interessado em concorrer ao cargo de membro de Comissão Especializada/Multimodal somente poderá candidatar-se na modalidade da Câmara Especializada a qual pertence.

Art. 22. O registro de candidatura para Diretoria da inspetoria deverá ser feito através de chapas que serão identificadas por ordem de inscrição.

Art. 23. O registro de candidatura deverá ocorrer dentro do prazo previsto no calendário eleitoral.

Parágrafo Único – O profissional interessado em candidatar-se a membro de Comissão Especializada/Multimodal, que possuir mais de uma modalidade da Câmara Especializada, deverá optar por apenas uma modalidade.

CAPÍTULO VIII – DA APRECIÇÃO DOS REGISTROS DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 24. A CEI, após conferência e homologação das candidaturas, deverá divulgar no site do Crea-RS as candidaturas deferidas e indeferidas, conforme datas previstas no calendário eleitoral.

Art. 25. Após a divulgação dos registros deferidos e indeferidos no site do Crea-RS, abre-se prazo de dois dias para apresentação de recurso (na forma presencial respeitando o horário de funcionamento da inspetoria e na forma eletrônica até às 23h59 min). O recurso deverá ser protocolizado nas inspetorias e/ou, preferencialmente, por correio eletrônico cei-rs@crea-rs.org.br, através de formulário específico. (Anexo I)-

Art. 26. A CEI procederá análise e julgamento dos recursos, no prazo previsto no calendário eleitoral e fará a divulgação do resultado, no site do Crea-RS.

CAPÍTULO IX – DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art.27. É expressamente proibido, no Crea-RS, no âmbito físico e virtual:

I – propaganda eleitoral em blogs, redes sociais e sites do Crea-RS;

II – fornecimento de dados cadastrais de profissionais, na forma da Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018 ;

III – o uso de imagens, símbolos e logotipos oficiais ou assemelhados às utilizadas pelo Crea-RS, em propaganda eleitoral;

IV – gravações de vídeos e fotografias de propaganda eleitoral, nas dependências do Crea-RS;

Art. 28. É permitido durante o processo eleitoral:

I - a propaganda eleitoral na internet, da seguinte forma:

a – em sitio do candidato;

b – por meio de mensagem eletrônica através do endereço eletrônico;

c - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado pelo candidato ou qualquer pessoa natural, desde que não tenha nenhum vínculo empregatício com o Crea-RS, obedecendo o disposto no inciso VI do Art. 18.

II- Aplicam-se ao presente pleito, desde que compatíveis, os princípios e vedações constantes na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em especial, mas não se limitando, ao disposto no art. 39, §5º e respectivos incisos (condutas vedadas no dia da eleição), hipótese que poderá determinar a inelegibilidade do candidato se comprovada a sua participação.

TÍTULO III - DOS ATOS DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO X - DAS CONVOCAÇÕES

Art. 29. A eleição deve ser convocada pelo Presidente do Crea-RS através de edital eleitoral:

I - publicado com antecedência mínima de 30 dias por meio de divulgação do Crea-RS, podendo inclusive ser utilizado rádio e jornais;

II – o edital deverá ser afixado no mural da sede do Crea-RS e nas inspetorias;

III – divulgado no site do Crea-RS.

CAPÍTULO XI - DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 30. A eleição ocorrerá nos dias previstos no edital de convocação.

Art. 31. Os candidatos a membros da Diretoria e das Comissões Especializadas/Multimodais serão eleitos pelo voto direto, via internet.

CAPÍTULO XII - DO ATO DE VOTAR

Art. 32. A votação proceder-se-á unicamente pelo voto eletrônico pelo acesso ao site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em três dias úteis, nos termos do edital.

Art. 33. Observar-se-á na votação o seguinte:

I – o profissional poderá votar através da internet.

II – os profissionais somente poderão votar na modalidade da Câmara Especializada a qual pertencem;

III – os profissionais poderão votar somente uma vez;

IV – os profissionais com mais de uma modalidade profissional deverão optar somente por uma modalidade;

V – o profissional poderá votar para a Diretoria e membros das Comissões Especializadas/Multimodais, somente da jurisdição de seu domicílio;

CAPÍTULO XIII - DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 34. Ao término do prazo estabelecido para votação, a Gerência das Inspetorias, em nome da CEI extrairá do sistema eleitoral os relatórios com o quadro completo da eleição.

Art. 35 Cabe à CEI divulgar o resultado do pleito, no prazo previsto no calendário eleitoral, no site do Crea-RS.

CAPÍTULO XIV- DOS RECURSOS

Art. 36 Após a publicação do resultado da votação, abre-se prazo de um dia para apresentação de recurso.

Art. 37 O recurso deverá ser protocolizado nas inspetorias e/ou, preferencialmente, por correio eletrônico cei-rs@crea-rs.org.br, através de formulário específico. (Anexo I).

CAPÍTULO XV – DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 38. A CEI encaminhará, após julgamento dos recursos apresentados, se houver, os resultados à Coordenadoria das Inspetorias para ciência e à Presidente para homologação e publicação no site do Crea-RS.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos e/ou não previstos serão resolvidos em última instância pela Comissão Eleitoral, respeitando este regulamento e demais normas pertinentes.

Art. 40. Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral está sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes.

Art. 41. Em caso de empate, deve ser proclamado vencedor o candidato com maior tempo de registro profissional no sistema contado da data de deferimento deste, persistindo o empate será proclamado vencedor o mais idoso, persistindo empate por sorteio.

Art. 42. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos computados pelo sistema eletrônico eleitoral, respeitando o número de vagas de cada Inspetoria e modalidade, para membros de comissão.

Porto Alegre, 23 de junho de 2022.

Eng. Seg. Trab. Nelson Agostinho Burille,

Coordenador da CEI-RS/2022.

Eng. Amb. Nanci Walter,

Presidente do Crea-RS - Gestão 2021/2023.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON AGOSTINHO BURILLE, Coordenador(a) de Comissão**, em 24/06/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 28/06/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1053103** e o código CRC **6C992460**.